

Atos Oficiais

Decreto

Nº 025/2024

DECRETO Nº 025/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o atendimento a Educação em Tempo Integral no município de Tabocas do Brejo Velho, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, BAHIA, com base o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 2º e 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, Lei Municipal nº 354/2015, de 19 de junho de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação, Lei nº 422/2019, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a atualização do Sistema Municipal de Educação e a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023,

Art. 1º - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando



necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo de 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, com a Jornada escolar de tempo integral, respeitado o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais;

VX - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VXI - Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escola de tempo integral na perspectiva da educação integral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educação em Tempo Integral no **ano de 2024**, com o objetivo de elevar os níveis de aprendizagem e fortalecer o desenvolvimento humano e social dos alunos da Escola Municipal: **Escola Municipal Professor Magalhães Neto**.

Art. 2º - Serão desenvolvidas ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educativas, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem, tendo por diretrizes:

I - Estímulo ao envolvimento das famílias e da comunidade nas atividades escolares e na construção de projeto político-pedagógico que combine atividades de aplicação do conhecimento científico, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, que desenvolva a consciência socioambiental, o respeito aos direitos humanos e à diversidade e estimule o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial e da justiça social;

II - Atuação articulada e integrada com outras ações e programas indutores da educação integral e de fortalecimento da educação básica, inclusive mediante o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;

III - Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar na escola municipal, mediante a realização de atividades na escola, articulando ações desenvolvidas;

Art. 3º - Considerar o Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, da Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

Art. 4º - Os profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral serão compostos por integrantes do quadro, com área específica de nível superior e/ou pedagogia.

Art. 5º - Os alunos que serão matriculados às atividades de Educação em Tempo Integral será o correspondente ao percentual de 25% do total da matrícula inicial da escola. Sendo que, para o ano de 2024 serão atendidos o total de 40 (quarenta) alunos (as) do 6º e 7º ano do ensino fundamental.

Art. 6º - O quadro de pessoal da escola do Ensino Integral, será mediante ato de designação do executivo, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) Diretor(a);

II - 1 (um) Vice-Diretor(a);

III - 1 (um) Coordenador(a);

IV - 1 (um) Professor para cada atividade curricular;
V - Pessoal de apoio.

Parágrafo único. Conforme organização local para esse atendimento no ano de 2024, não necessitará de transporte escolar para os alunos(as).

Art. 7º - Para execução de ações com as turmas envolvidas, funcionará com os alunos do turno matutino. Sendo que, as atividades do contra turno corresponderão as em anexo.

Parágrafo primeiro. O funcionamento da escola de Educação em Tempo Integral será para as turmas do ensino regular comum de 04 horas em cada turno. E para os alunos do Tempo Integral de 07 horas.

Parágrafo segundo. O horário de funcionamento da Escola de Educação em Tempo Integral será de 7:30 às 14:30.

Art. 8º - A carga horária das aulas será realizada conforme a Matriz Curricular em Anexo a esse decreto. Considerando o currículo composto pela Base Nacional Comum e Referencial Curricular Municipal e Parte Diversificada levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural de posicionamento interétnico.

Parágrafo único. A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art. 9º - Os componentes curriculares da Base Nacional Comum e o Referencial Curricular Municipal:

I – Área de Linguagem

a) Língua Portuguesa



b) Educação Física

c) Arte

d) Língua Inglesa

II – Área de Matemática

a) Matemática

III – Área de Ciências Naturais

a) Ciências

IV – Área de Ciências Humanas

a) História

b) Geografia

V – Área de Ensino Religioso

a) Ensino Religioso

Art. 10 - Compõem a Parte Diversificada:

I - Eixo Linguagem

a) Letramento

II - Eixo Matemática

a) Lúdico na matemática

III - Eixo Cultura

a) Artes visuais, teatro e dança.

IV – Eixo Esporte

a) Atletismo e Jogos Recreativos.

Art. 9º - O planejamento das ações a serem realizadas na escola, será feito semanalmente pelo coordenador (a) e professores envolvidos sob a orientação do coordenador do Programa Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As atividades das aulas serão desenvolvidas sempre no contra turno e definidas em conjunto pelos professores, alunos, pais e responsáveis. Objetivo é integrar os aprendizados escolar e comunitário à vida dos alunos.

Art. 10 – O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

Parágrafo único. Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.

Art. 11 - As Diretrizes Curriculares para a Escola Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal consistem no documento de referência para implementação das práticas educativas da escola de Educação Integral da Rede Pública Municipal.

Art. 12 - A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos Marcos de Aprendizagem da Rede Municipal e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - O cardápio será organizado pela nutricionista e acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar, legitimado pela resolução 38/2009 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que regulamenta a alimentação escolar aos alunos da atenção básica.

Art. 14 - Os recursos vinculados à Educação em Tempo Integral, considerar-se-á o que trata as legislações que estabelecida pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos financeiros transferidos serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino (art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/1996), como detalhado e exemplificado neste manual. Os dispositivos normativos que atualmente regem o Programa Escola em Tempo Integral são: Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, A Secretaria de Educação

Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios aderiram ao Programa e Entes Executores – Eex.

Art. 15 – A escola que atenderem a Educação em Tempo Integral terá sua documentação interna autorizada e homologada pelo Conselho Municipal de Educação, buscando atender as normatizações legais atuais.

Art. 16 – A escola citadas acima, onde atenderão a Educação em Tempo Integral, também atenderá às crianças matriculadas no ensino regular, atendendo a todas as normativas legais vigentes.

Art. 17 - O registro da frequência das crianças deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade em documentação criada para esse fim.

Art. 18 - A avaliação da aprendizagem, na Escola de Educação em Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais das crianças, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando.

I - O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;

II - O desempenho acadêmico das crianças será registrado:

a) por meio de marcação das habilidades alcançadas em fichas, relatórios e pareceres descritivos em todas as atividades;

III - A construção de parecer deve ser realizada pelo professor e concluído junto ao Conselho de Classe, considerando os registros dos docentes acerca do desempenho de cada estudante nos componentes curriculares.

Art. 19 - O Conselho de Classe reunirá ao término de cada trimestre para a elaboração do parecer descritivo juntamente com os professores.

§ 1º O Conselho de Classe, órgão colegiado de cunho deliberativo, é composto por docentes, coordenação pedagógica e gestão escolar que, de forma coletiva, discutem e propõem ações educativas com vistas ao fortalecimento do processo ensino aprendizagem.

§ 2º As reuniões de Conselho de Classe devem ser registradas em Ata, assinada por todos os presentes.

Art. 20 - A composição da carga horária docente, em conformidade com a Matriz Curricular, é de responsabilidade da gestão escolar.

Art. 21 - O perfil do docente da escola de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas.

Art. 22 - Os docentes atuarão com a Parte Diversificada conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e terão sua carga horária distribuída para desenvolver os componentes curriculares.

Art. 23 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tabocas do Brejo Velho, Bahia, 10 de abril de 2024.

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO

**MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**

Legislação		Área do conhecimento	Componente Curricular	ANOS INICIAIS				Carga Horária Total	
				6º Ano		7º Ano			
				S	A	S	A		
Lei Federal Nº 9394/96 Resolução CNE Nº 07/2010 Resolução CNE/CP Nº 02/2017	Parte obrigatória:	LINGUAGEM	Língua Portuguesa	4	160	4	160	320	
			Arte	1	40	1	40	80	
			Educação Física	2	80	2	80	160	
		Base Nacional Curricular Comum	MATEMÁTICA	Matemática	4	160	4	160	320
			CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	80	2	80	160
			CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	80	2	80	160
				Geografia	2	80	2	80	160
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	40	1	40	80	
	Parte diversificada	PARTE DIVERSIDADE COMPLEMENTAR	Projetos Letramento/Ética Cidadania; Projeto: O Lúdico na Matemática	1	40	1	40	80	
			Eixo Linguagem Letramento	4	160	4	160	320	
			Eixo Matemática Lúdico na matemática	2	80	2	80	160	
			Eixo Cultura Artes visuais, teatro e dança.	2	80	2	80	160	
			Eixo Esporte Atletismo e Jogos Recreativos.	2	80	2	80	160	
	HORÁRIO DE ALMOÇO E DESCANSO				6	240	6	240	480
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA				35	1.400	35	1.400	2.800

LEGENDA: S- SEMANAL

A-ANUAL

